

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**

### **PROVA DISCURSIVA**

### **CARGO: C02 - AUDITOR INTERNO**

### **PADRÃO DE RESPOSTA**

A importância do planejamento já havia sido destacada pela Constituição Federal de 1988, ao colocar os orçamentos anuais, as LDO's e os demais planos regionais e setoriais, subordinados ao plano maior no âmbito governamental denominada PPA – Plano Plurianual, estabelecendo dessa forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal deu ênfase e tornou mais clara a obrigatoriedade de elaboração do PPA – Plano Plurianual por todos os entes da Federação, incluindo também os pequenos municípios, quando estabeleceu que a Lei de Orçamento Anual e a realização de despesas deveriam ter compatibilidade com o PPA.

O planejamento é fator primordial para o cumprimento do objetivo de responsabilidade na gestão fiscal trazido pela LRF, contido em seu art. 1º. § 1º, que estabelece “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente...” Portanto. A gestão fiscal responsável tem no planejamento a principal ferramenta para que o gestor público possa cumprir as metas e demais determinações da LRF.

O planejamento também permite prever antecipadamente os riscos, apontar medidas a serem tomadas, caso esses riscos se concretizem, e corrigir distorções, de maneira mais racional, proporcionando maior possibilidade de alcance dos objetivos estabelecidos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a obrigatoriedade de transparência nos atos públicos, envolvendo desde os planos, as diretrizes orçamentárias e a elaboração dos orçamentos, até a execução dos programas, aplicação de recursos públicos em geral e divulgação desses documentos seja feita em linguagem simples e objetiva.

Os grandes objetos e instrumentos de transparência da gestão fiscal, elencadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, são os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Essa transparência também será assegurada mediante: incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos; divulgação da execução orçamentária e financeira em tempo real para a sociedade em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrões mínimos de qualidade e permita disponibilizar informações detalhadas da receita e da despesa.